

URGENTE – AOS PARTICIPANTES DO AERUS E AEROS
24.10.2006

A União protocolou junto ao Supremo Tribunal Federal dois pedidos de Suspensão de Liminar, tomando os números 127 e 129. O primeiro diz respeito à ação do Aerus, o segundo diz respeito à ação do Aeros.

Suspensão de Segurança ou de Liminar é um recurso atípico, definido como de natureza política, possível de ser invocado pela União em caso de grave lesão à ordem, à economia, à saúde ou à segurança públicas. É recurso diretamente levado à decisão do Presidente do Tribunal a que for dirigido. Não há sorteio de relator, portanto.

No caso Aeros-Vasp, anteriormente a União solicitou Suspensão de Liminar junto ao Superior Tribunal de Justiça. Entendeu à época o Ministro Presidente do STJ pelo não cabimento do recurso.

Agora busca a União a suspensão das decisões diretamente ao Supremo Tribunal Federal.

Recebido o recurso, a Ministra Presidente Ellen Gracie determinou o encaminhamento dos autos ao Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando Souza.

O Procurador Geral da República opinou pela SUSPENSÃO da decisão da Desembargadora Federal Dra. Neuza Alves da Silva em ambos os casos. O parecer do Procurador Geral da República não é vinculante, ou seja, é apenas a opinião do Ministério Público a propósito do tema.

Protocolamos, ainda em 23.10.2006, sem que o Sindicato fosse intimado da interposição do recurso da União, farto memorial junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo sua juntada aos autos, onde comprovamos as irregularidades praticadas pela União em ambos os casos. Cópia desse material foi entregue pessoalmente à Procuradoria Geral da República.

Em 24.10.2006 fui recebido pelo Chefe da Assessoria da Ministra Ellen Gracie, quando, além de expor detalhadamente o tema, solicitei audiência com a Ministra Presidente.

O tema está nas mãos da Ministra Presidente do STF. É o momento mais grave que já vivemos. Caso seja deferida a suspensão

dos efeitos da liminar, a decisão do TRF permanecerá em suspenso, ou seja, não haverá pagamento por parte da União até que o assunto chegue ao Supremo Tribunal Federal para decisão final de mérito. Significa dizer que o caminho seria — julgamento de mérito em primeira instância; apelação junto ao TRF; eventual Recurso Especial ao STJ e, finalmente, Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Somente então, se vitorioso o Sindicato, a União pagaria.

Sustentamos que é descabido o pedido da União porque a decisão por ela atacada não traz fundamentação constitucional; porque não é cabível a suspensão de segurança contra decisão individual de Desembargadora Federal que ainda não foi julgada pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Na documentação apresentada, frisamos que o aguardo do trânsito em julgado do assunto, ou seja, a concessão da Suspensão de Liminar pelo STF, determinará que os pagamentos por parte da União ocorram tão somente quando os beneficiários não mais estiverem vivos.

Caso a Ministra Presidente entenda pela Suspensão da Liminar, caberá agravo regimental ao pleno do STF.

As providências na área jurídica, portanto, já foram tomadas.

A vida de milhares de aposentados, pensionistas e detentores de auxílios doença assistidos do Aerus e Aeros está nas mãos da Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB-DF 13.377